

REQUERIMENTO

(Da Sra. Luiza Erundina)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao aditamento dos contratos de emissoras de rádio e televisão cujas outorgas estão sendo renovadas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo o aditamento dos contratos de emissoras de rádio e televisão cujas outorgas estão sendo renovadas.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada LUIZA ERUNDINA

INDICAÇÃO Nº , DE 2008

(Da Sra. Luiza Erundina e outros)

Sugere o aditamento dos contratos de emissoras de rádio e televisão cujas outorgas estão sendo renovadas.

Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações:

O Decreto nº 88.066, de 1983, que trata da renovação das concessões outorgadas para a exploração de serviços de rádio e de televisão, prevê a necessidade de submissão das concessionárias, permissionárias e autorizatárias às cláusulas dos contratos a serem assinados quando da renovação de outorgas. Tal previsão está explicitamente prevista no § 1º do art. 3º do referido Decreto.

O próprio diploma legal, em seu anexo, estabelece quais as cláusulas a que se refere e de devem regular as relações da requerente com o poder concedente no novo período de exploração do serviço, quando atendido o pedido de renovação da concessão. Ainda que essas cláusulas sejam bastante modernas - tendo plena aplicabilidade nas outorgas de rádio e de televisão que estão sendo renovadas atualmente – entendemos serem necessárias atualizações nas regras a serem cumpridas pelos radiodifusores.

A redação do Decreto nº 88.066 e das cláusulas que compõem o seu anexo data de 1983, e portanto precisam ser atualizadas à nova realidade da radiodifusão brasileira. Assim, sugerimos o aditamento dos contratos de emissoras de rádio e televisão cujas outorgas estão sendo renovadas, por meio da adição de novas cláusulas ao anexo do Decreto nº 88.066, de 1983, quais sejam:

1. Mecanismos que estabelecem controles mais rígidos do cumprimento das limitações de propriedade e de obrigações contratuais das emissoras de radiodifusão;
2. Cumprimento dos dispositivos constitucionais referente à Comunicação Social e dos preceitos da classificação indicativa;
3. Controle de propriedade cruzada;
4. Estabelecimento de cotas mínimas de programação educativa, jornalística, produzida de forma independente e/ou produzida regionalmente;
5. Estabelecimento de conselhos de telespectadores e ouvintes, que irão divulgar, periodicamente, análises críticas sobre a programação das emissoras de rádio e de televisão;
6. Manutenção de regularidade fiscal durante todo o curso da outorga.

Ressaltamos que todas as sugestões apresentadas nesta Indicação estão presentes no relatório final da subcomissão especial destinada a analisar mudanças nas normas de apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada LUIZA ERUNDINA